

Acta n.º 15
2008.08.20

RATIFICAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO - AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE IDÃES – Presente o acordo de colaboração celebrado entre o Município de Felgueiras e o Agrupamento Vertical de Escolas de Idães, em anexo. -----
Deliberação – Ratificado. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Felgueiras

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O **Município de Felgueiras** com o NIPC 501 091 823 e o **Agrupamento Vertical de Escolas de Idães** com o NIPC 600 036 952 é celebrado o presente Acordo de Colaboração, que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer uma parceria entre o Município de Felgueiras, abaixo designado por Primeiro Outorgante, e o Agrupamento Vertical de Escolas de Idães, abaixo designado por Segundo Outorgante, no âmbito específico do Programa de Generalização do Inglês e de outras Actividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o estabelecido no ponto 18 do Despacho n.º 14460/2008 de 26 de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Período de Vigência do Acordo)

O presente Acordo vigorará de acordo com o calendário escolar para o ano lectivo 2008/2009 definido pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1 – O primeiro outorgante assegura a implementação do Programa de Generalização de Actividades de Enriquecimento Curricular nas Escolas Básicas do 1º Ciclo;
- 2 – Compete-lhe, por isso, providenciar a colocação dos(as) professores(as) necessários(as) ao desenvolvimento das actividades de inglês, música e actividade física e desportiva, de acordo com as qualificações exigidas nos termos definidos no Capítulo III, do Anexo ao Despacho n.º 14460/2008 de 26 de Maio;
- 3 – É seu dever, também, dotar os estabelecimentos/ alunos dos materiais necessários ao desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1 – Ao segundo outorgante compete assegurar o acompanhamento, a coordenação e a supervisão pedagógica das actividades de enriquecimento curricular;
- 2 – Compete-lhe, por isso, organizar o funcionamento dos estabelecimentos do 1º Ciclo do Ensino Básico e das actividades propostas de forma a proporcionar o desenvolvimento das mesmas e a optimização dos recursos humanos e físicos disponibilizados pelo Município;
- 3 – É seu dever articular com o Município a utilização de recursos próprios (docentes com horário incompleto) nos termos do capítulo II, artigo 3º, ponto 7, do regulamento de acesso ao financiamento do Programa;
- 4 – É sua competência supervisionar a qualidade e adequação das instalações e equipamentos educativos que possam ser/serão disponibilizados pelo Município para o desenvolvimento das actividades;
- 5 – Compete, também, ao segundo outorgante proceder à análise do curriculum vitae dos(as) docentes responsáveis pelas actividades de enriquecimento curricular, verificando a sua conformidade com as habilitações previstas no Capítulo III do Despacho n.º 14460/2008 de 26 de Maio.

CLÁUSULA QUINTA

(Identificação das Actividades de Enriquecimento Curricular)

No âmbito do presente acordo, o primeiro outorgante oferecerá o desenvolvimento de ensino de inglês, ensino de música e actividade física e desportiva.

CLÁUSULA SEXTA

(Identificação do número de alunos(as) em cada actividade)

- 1 – Ensino de Inglês – 417 alunos(as);
- 2 – Ensino da Música – 417 alunos(as);
- 3 – Actividade Física e Desportiva – 417 alunos(as).

Handwritten signatures and initials:
J. S. F. W.
J. S.
H. P.
J. S.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Identificação do horário semanal)

- 1 – A duração semanal do Ensino de Inglês é de 135 minutos nos casos das turmas de 3º e 4º anos de escolaridade e de 90 minutos para as turmas de 1º e 2º anos de escolaridade;
- 2 – A duração semanal do Ensino da Música é de 135 minutos;
- 3 – A duração semanal da Actividade Física e Desportiva é de 90 minutos.

Handwritten notes:
HLP
27
37
2.7

CLÁUSULA OITAVA

(Local de funcionamento de cada actividade)

As actividades de enriquecimento curricular terão lugar nos edifícios das Escolas Básicas do 1º Ciclo, Piscinas Municipais e/ou noutros espaços alternativos que vierem a ser definidos pelos outorgantes.

CLÁUSULA NONA

(Revisão)

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.

Felgueiras, 6 de Agosto de 2008

O Primeiro Outorgante

Handwritten signature of the first signatory

O Segundo Outorgante

Handwritten signature of the second signatory